



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

Idosa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2023

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 16/10/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. ANTONIO ADAUTO ARANTES.

Autor: Mesa Diretora.

Quórum:

- () Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- (x) Maioria Qualificada

Anota

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>15 x 0</u> votos |
| em ____ / ____ / ____ | em ____ / ____ / ____ | em <u>17 / 10 / 2023</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343 / 2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE AO SR. ANTONIO ADAUTO ARANTES.

A MESA DIRETORA abaixo signatária, nos termos do art. 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Pouso-alegrense ao Sr. Antonio Adauto Arantes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO

ASSINADO POR Leandro Moraes - 17/10/2023 14:32:51 - BV1Y-WG5M-95KB-60ZF



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Antônio Adauto Arantes nasceu em Campanha MG, no sítio Ponte Preta, onde viveu com seus pais Sr. Totonho e Sra. Maria Aparecida e seus irmãos Donizeti, Léa Maria e Monica, ajudando na agricultura familiar até aos 18 anos. É o terceiro filho de uma família de 4 irmãos, sendo 2 casais. Para estudar caminhava todos os dias 6km para ir e 6km para voltar e nunca perdeu um dia de aula, seja com frio, chuva ou geada. Formado em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais, Pouso Alegre em 1995 e Gestão Ambiental pelo polo da Unopar em Socorro SP em 2012.

Casado com Jaqueline Carneiro Arantes há 18 anos, com a qual teve 2 (duas) filhas: Adaline Arantes que faleceu aos 2 anos e 3 meses devido a uma obstrução da artéria pulmonar (atresia pulmonar), e Anelis Arantes, atualmente com 14 anos, cursando o oitavo ano do ensino fundamental II, no Colégio Intelecto. Uma filha exemplar, muito estudiosa e amorosa.

Sua carreira profissional sempre na área de Controladoria, Administração e Gestão Tributária, em multinacionais e empresas renomadas. Em Pouso Alegre trabalhou na São Paulo Alpargatas, Sasib SA Reynolds-Latasa (fabricação de latas de alumínio para bebidas) até 1995. Da Latasa Pouso Alegre foi transferido para o primeiro Centro de Reciclagem de alumínio do Brasil em Pindamonhangaba SP. Atuou na Reynolds-Latasa por 7 (sete) anos. Em 1996 foi convidado para assumir a Gestão Tributária da Ball Corporation em Jacaré SP, também fabricante de latas de alumínio para bebidas, permanecendo por (sete) anos. Em 2002 mudou-se para Ponta Grossa PR, atuando na gestão de implantação de Sistema de Gestão (ERP) por 3 anos e meio. Depois disso retornou para Minas Gerais onde atuou em algumas empresas na Gestão de Controladoria e Administração, como Metagal Ind. e Comércio (fabricação de retrovisores) como supervisor de controladoria, e na Melhoramentos Florestal, empresa de papel celulose como supervisor administrativo por 7 (sete) anos, prestando serviços em Camanducaia, Bragança Paulista e Caieiras SP.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira
1º SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE OS
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342 e 343/2023 QUE CONCEDEM
TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE"**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame dos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342 e 343/2023 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE"**

"FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

“Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos: (...) V- concessão de título honoríficos”

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.385/2014:

“Parágrafo único - Poderão ser indicados para receber a honraria os seguintes segmentos: Instituições de Ensino, Professores, Gestores da Educação (Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Secretários de Educação), Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, de atuação em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



e ensino superior, da rede 1 pública ou privada, do município de Pouso Alegre”, sendo que compete aos vereadores quando da indicação de seus agraciados verificar, se os mesmos, se enquadram nos ditames da lei.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei, bem como esta comissão verifica que os requisitos do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, foram preenchidos.

CONCLUSÃO

Após análise dos presentes **342 e 343/2023 QUE CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE verificou-se** que as propostas se encontram com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre 17 de outubro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495645 AMARAL:49564579600
79600 Date: 2023.10.17
15:11:37 -03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Assinado de forma
digital por BRUNO DIAS
FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669
954779669 Dados: 2023.10.17
18:24:16 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

IGOR Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09 TAVARES:0954285360
542853602 Dados: 2023.10.17
15:30:15 -03'00'

Igor Tavares
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 17 de outubro de 2023.

**PARECER JURÍDICO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO -
CONCEDEM TÍTULO DE CIDADÃO POUSOALEGRENSE – Decreto
Legislativos n°s 342 e 343 de 2023.**

Projeto de Decreto Legislativo - Autoria Parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais dos Projetos de Decreto Legislativo que pretendem conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense às pessoas que mencionam.

Inicialmente, urge destacar, que o presente parecer se refere única e exclusivamente aos seus aspectos legais, ressaltando que a questão de mérito cabe única e exclusivamente à análise do Douto Plenário.

Assim dispõe o art. 255 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre -MG:

“Art. 255. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara e que se destina a disciplinar os seguintes casos:

(...)

V- concessão de título honoríficos”

Já o artigo 295 do RICMPA disciplina que: **“A Câmara, por iniciativa de qualquer Vereador poderá conceder título de cidadão pouso-alegrense às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, através de**



decreto legislativo aprovado, em votação única pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.”

Compete registrar que nos termos do artigo 296 do RICMPA a proposição deve vir acompanhada de biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear e anuência por escrito do homenageado ou do seu representante legal. Em sendo o “TÍTULO DE CIDADÃO POUSO-ALEGRENSE”, uma condecoração de caráter honorífico, a sua tramitação deve atender aos preceitos regimentais, os quais, desde que atendidos, não apresentam obstáculo a tramitação dos projetos supra descritos.

QUÓRUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de 2/3 dos membros desta Casa de Leis, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação dos projetos de Decreto Legislativo n^{os} 342 e 343 de 2023, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária. **Salientando-se que, o presente parecer é meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira
Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586